

# **Análise econômica do impacto das tecnologias disruptivas ao processo executivo<sup>1</sup>**

## **Economic analysis of the impact of disruptive technologies on the executive process**

Alexandre Morais da Rosa<sup>2</sup>

Bárbara Guasque<sup>3</sup>

### **Resumo**

O presente artigo traz a lume a influência exercida pelo Poder Judiciário na realidade econômica nacional, destacando o impacto econômico negativo decorrente da morosidade processual e da ausência de estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais. Mediante pesquisa de natureza bibliográfica e, também, exploratória e descritiva, este artigo procura identificar os principais gargalos do nosso sistema de justiça e descrever algumas possibilidades de utilização da automação e recursos de inteligência artificial ao processo executivo, além de algumas plataformas que já estão operando em tribunais brasileiros. Como resultado, percebe-se que a utilização de tecnologias disruptivas no processo judicial possui o condão de melhorar o ambiente institucional judicial brasileiro, auxiliando na tramitação processual e na tomada de decisões judiciais, corroborando um protagonismo judicial mais dinâmico e eficiente, permitindo maior celeridade, estabilidade decisória e segurança jurídica – propulsores do desenvolvimento econômico nacional.

**Palavras-Chave:** Análise Econômica do Direito. Desenvolvimento Econômico. Morosidade Processual. Poder Judiciário. Segurança Jurídica. Tecnologias Disruptivas.

### **Abstract**

The present article highlights the influence exerted by the Judiciary on the national economic reality, highlighting the negative economic impact resulting from the procedural slowness and the lack of stability and predictability of judicial

---

<sup>1</sup> Recebido em: 03/07/2022. Aprovado em: 18/12/2022.

<sup>2</sup> Doutor em Direito (UFPR). Mestre em Direito (UFSC). Professor do Programa de Graduação, Mestrado e Doutorado da UNIVALI. Juiz de Direito do TJSC. ORCID 0000-0002-3468-3335. Pesquisador do SpinLawLab (UNIVALI). E-mail: alexandremoraisdarosa@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Brasil), com estágio de pós doutoramento pela mesma Universidade. Doutora em Direito pela Universidade de Alicante (Espanha). Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada. Pesquisadora do SpinLawLab (UNIVALI). ORCID 0000-0003-0633-8363. E-mail: barbara@guasque.adv.br.

decisions. Through bibliographic research, as well as exploratory and descriptive, this article seeks to identify the main bottlenecks of our justice system and possible possibilities for using automation and artificial intelligence resources in the executive process, in addition to some platforms that are already operating in Brazilians courts. As a result, it is perceived that the use of disruptive technologies in the judicial process has the ability to improve the Brazilian judicial institutional environment, assisting in the procedural process and in the taking of judicial decisions, corroborating a more dynamical and efficient judicial role, allowing greater speed, decision-making stability and legal certainty – drivers of national economic development.

**Keywords:** Disruptive Technologies. Economic Analysis of Law. Economic development. Judicial power. Legal Security. Procedural Delays.

## Introdução

Há uma relação positiva e significativa entre Poder Judiciário e desenvolvimento econômico. Dentre as instituições, o Poder Judiciário figura como uma das instituições de maior impacto na determinação do nível e ritmo do desenvolvimento econômico em um país. Tanto é assim, que o Judiciário é uma das variáveis consideradas quando da aferição dos principais índices, *rankings* e relatórios, acerca da qualidade do ambiente negocial e de investimentos no país. É o caso do “custo país”, que mede o custo adicional de realizar negócios em dado país; do Relatório *Doing Business*, realizado pelo Banco Mundial, que classifica as economias pelo grau de facilidade de se fazer negócios; e, do índice de competitividade global produzido pelo *World Economic Forum*.

O crescimento de uma economia depende, não apenas dos fatores econômicos, mas também das instituições, da confiança que elas transmitem, das expectativas que elas asseguram e assentam. O Judiciário é um potencial criador e garantidor de confiança. Mas, para produzir e garantir confiança, precisa primar pela efetividade da tutela jurisdicional, e essa deve se dar dentro de um lapso temporal razoável e dotada de elevado grau de segurança jurídica. Contudo, na morosidade e insegurança jurídica residem os principais gargalos do Poder Judiciário brasileiro. A maior fonte de incerteza, risco e desconfiança.

Dado esse diagnóstico, constitui objetivo geral do presente artigo propor a utilização de tecnologias disruptivas no processo executivo, com o fito de reduzir os pesados custos que uma tutela jurisdicional morosa, e com reduzido grau de segurança jurídica, reflete na promoção do progresso econômico e social brasileiro.

São abordadas, de início, questões relativas à problemática da procrastinação judicial e da insegurança jurídica como os grandes entraves da justiça brasileira, responsáveis, dentre outros fatores, pelo aumento do Custo Brasil, repelindo investimentos, induzindo a fuga de capitais, a retração das relações comerciais e de crédito, e constituindo um pesado obstáculo ao desenvolvimento econômico nacional.

Na sequência, demonstra-se que a utilização de tecnologias disruptivas e recursos de inteligência artificial constituem soluções tecnológicas capazes de auxiliar na tramitação processual e na tomada de decisão judicial, mormente com relação ao procedimento executivo, angariando um protagonismo judicial mais célere, eficiente e estável – fatores essenciais para o desenvolvimento econômico do país e um maior bem-estar social.

Utiliza-se tanto na fase de investigação, quanto na fase do relatório da pesquisa, o método indutivo. As técnicas de pesquisa foram de natureza bibliográfica, para fundamentar a relação direta entre o Poder Judiciário e o desenvolvimento econômico do país. Também foram utilizadas as técnicas exploratória e descritiva para buscar possibilidades iniciais de utilização das novas tecnologias ao processo executivo, seleção de algumas plataformas já em funcionamento, e, por fim, averiguar os resultados obtidos com o fito de corroborar o auxílio destas tecnologias para o aprimoramento do sistema de justiça brasileiro.

## 1. O custo da morosidade e da insegurança jurídica da tutela jurisdicional

A preocupação com a procrastinação judicial não é em vão, ela carrega uma plêiade de custos substanciais. Em primeiro lugar, em uma sentença tardia reside pouca ou nenhuma utilidade. Simplesmente não há justiça, se essa é extemporânea. O valor da decisão está associado à utilidade esperada e realizada.

Ademais, a lentidão do trâmite processual, além de afetar a sociedade em geral, que busca uma prestação jurisdicional eficiente, produz efeitos nefastos sobre a economia e o desenvolvimento econômico do país (externalidades negativas). Isto porque, a morosidade da prestação jurisdicional reflete negativa e ostensivamente no Custo Brasil.

O Custo País, no caso, é compreendido como o custo de realizar uma atividade econômica em dado país. Especificamente no Brasil, denomina-se Custo Brasil e diz respeito ao custo adicional para realizar negócios no país, em comparação com outras nações<sup>4</sup>. Ou seja, o valor extra a ser despendido a fim de operacionalizar determinada atividade econômica no Brasil. Custos estes que tornam desvantajoso para o exportador brasileiro colocar seus produtos no mercado internacional, e, ainda, reduzem a competitividade do produtor nacional em relação aos produtos importados.

Questões como a carga tributária, encargos trabalhistas, infraestrutura de transportes, violência e corrupção, burocracia estatal, custos de energia, taxa de juros e *spread* bancário são componentes a serem contabilizados para se chegar ao custo de se investir no país. A análise de ditos fatores demonstra que, se incluem no rol do Custo Brasil, todos os fatores que tornam a atividade econômica mais cara, ineficiente e o retorno do capital mais lento, comparativamente com outros países.

Um alto Custo Brasil acaba por repelir investimentos, já que representa custos de transação superiores em relação às demais economias. Custos de

---

<sup>4</sup> PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, n. 101, p. 141–158, março/abril/maio 2014.

transação altos se refletem em preços mais elevados nos produtos e serviços, o que compromete a competitividade e a eficiência das empresas sediadas no Brasil.

Esse é exatamente o panorama da economia brasileira retratado no Relatório Econômico 2018 da OECD – *The Organization for Economic Co-operation and Development*. O relatório demonstra a preocupação com o baixo nível de investimentos no Brasil. Aponta que a única maneira de se fortalecer o crescimento do país é aumentando os investimentos. A perda de competitividade das empresas brasileiras também está comprovada no relatório, demonstrando a baixíssima participação brasileira no comércio internacional, equivalente a 20% do PIB.

Portanto, o alto custo de fazer negócios no país é um dos principais obstáculos ao desenvolvimento econômico, corroborando o baixo nível de investimentos no país, da ínfima participação brasileira no comércio internacional e, conseqüentemente, o crescimento pífio do nosso PIB.

Uma pesquisa realizada pelo Departamento de Competitividade, Economia e Estatística (DCEE), calculou, em 2012, o Custo Brasil em comparação com a Alemanha e os Estados Unidos. Consoante a pesquisa, o custo adicional para se produzir no Brasil foi de 37 p. p. (pontos percentuais) da receita líquida de vendas (RLV), acima do custo de se produzir nos referidos países usados como referência. Isto significa que a produção de determinado bem no Brasil, com os mesmos equipamentos e estrutura operacional e física, custava, em 2012, 37% a mais que produzir o mesmo bem na Alemanha ou nos Estados Unidos.

Nas últimas décadas, a expansão da economia globalizada aumentou drasticamente o número de transações econômicas, as quais são efetuadas mediante contratos, que são, em última instância, garantidos e arbitrados pelo Poder Judiciário<sup>5</sup>. Esses fatores vêm posicionando, de maneira determinante, a qualidade do Poder Judiciário dentre as importantes variáveis que compõem o Custo Brasil.

---

<sup>5</sup> PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, n. 101, p. 141–158, março/abril/maio 2014.

É sintomático, nesse sentido, que o relatório *Doing Business*, efetuado anualmente pelo Banco Mundial, que classifica as economias pelo grau de facilidade em se fazer negócios, contemple dentre as suas variáveis a execução dos contratos, a qual inclui tempo despendido, custo e índice de qualidade dos processos judiciais.<sup>6</sup>

Fatores como a morosidade na tramitação dos processos e o alto nível de insegurança jurídica, aumentam o risco e os custos das transações econômicas, afetando a competitividade das empresas sediadas no Brasil e a realização de negócios no país.

O referido panorama é refletido na classificação brasileira no recente resultado do Relatório *Doing Business 2020*. As economias foram classificadas a partir do grau de facilidade para fazer negócios, de 1 a 190. Quanto mais próximo ao topo do *ranking*, significa que o país é mais propício para a criação e operação de uma empresa local. Fatores como abertura de empresas, registro de propriedades, obtenção de crédito, pagamento de impostos e o cumprimento de contratos são analisados para se chegar ao *ranking* final. O Brasil está na 124ª posição dentre os 190 países analisados. A pior posição dentre os BRICs (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

É inegável, portanto, que a procrastinação da tutela jurisdicional se insere com um importante componente no aumento do Custo Brasil. Afinal, a transferência de dinheiro, bens e serviços se dá predominantemente por meio dos contratos. Uma longa espera na execução contratual forçada torna imprestáveis os bens perecíveis, deteriora bens imperecíveis e demanda muito

---

<sup>6</sup> Lançado em 2002, o projeto *Doing Business* examina as pequenas e médias empresas nacionais e analisa as regulamentações aplicadas a elas durante o seu ciclo de vida. Assim, este estudo serve de ferramenta para se medir o impacto das regulamentações sobre as atividades empresariais ao redor do mundo. Desta forma, o *Doing Business* incentiva os países a competir para alcançar uma regulamentação mais eficiente; oferece padrões de referência sobre reformas regulatórias; e serve como uma ferramenta para acadêmicos, jornalistas, membros do governo, empresários, pesquisadores e outros interessados no ambiente de negócios de cada país. Além disso, o projeto *Doing Business* inclui relatórios subnacionais, que analisam em detalhes a regulamentação das atividades empresariais e as reformas em diferentes cidades e regiões de uma nação. Esses relatórios fornecem dados sobre a facilidade de se fazer negócios, classificam cada localidade e fazem recomendações sobre reformas para melhorar o desempenho em cada uma das áreas analisadas. BANCO MUNDIAL. **Doing Business no Brasil**. *Doing Business 2020*. Grupo Banco Mundial. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploretopics/enforcing-contracts>. Acesso em: 10 out. 2022.

tempo para que se possa reaver o capital, o qual ainda sofre significativas perdas.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a morosidade é especialmente significativa na fase de execução, a qual possui como tempo médio para uma sentença de 1º grau, quatro anos e quatro meses. Especificamente as execuções extrajudiciais, em que a maioria das relações comerciais e de crédito se fundam, possui como tempo médio para uma sentença de 1º grau, 6 anos e 7 meses<sup>7</sup>.

Já no segundo grau, até devido ao menor número de processos tramitando, o tempo da decisão terminativa leva em média dez meses nos Tribunais, e nove meses no Superior Tribunal de Justiça.

A Taxa de Congestionamento total, indicador que mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução, em relação ao que tramitou, está no percentual de 58%. Significa dizer que, de todos os processos que tramitaram, apenas 22% tiveram um desfecho.<sup>8</sup>

Em uma situação hipotética, sem ingresso de novas demandas e mantida a produtividade atual, seriam necessários 1 ano e 1 mês para zerar o estoque do 2º grau, e 2 anos e 8 meses para zerar o estoque do 1º grau.<sup>9</sup>

Essa longa *via crucis* proporcionada pela tutela jurisdicional é, certamente, um dos fatores que determinaram a 124ª posição do Brasil dentre os 190 países analisados pelo Relatório *Doing Business*, e que acaba por repelir investimentos externos no país.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020**: Ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020**: Ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>9</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020**: Ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>10</sup> BANCO MUNDIAL. **Doing Business no Brasil**. Doing Business 2020. Grupo Banco Mundial. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploretopics/enforcing-contracts>. Acesso em: 10 out. 2022.

No quesito cumprimento dos contratos, cuja instituição responsável por forçar o cumprimento contratual é o Poder Judiciário, o Brasil figura na 58ª posição, com 801 dias de prazo médio para o cumprimento contratual forçado e com um custo de 22% do valor da dívida<sup>11</sup>. Enquanto isso, em países como a Espanha, este tempo é de 264 dias, 183 dias na Alemanha, 311 dias na França e 590 dias na Itália<sup>12</sup>.

Palumbo, Giupponi, Nunziata e Mora-Sanguinetti, em estudo efetuado para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD), analisaram os mecanismos de cumprimento contratual, no âmbito do direito civil, em diversos países que compõem dita comissão. Para os autores, a duração dos processos judiciais figura como o indicador primordial para a eficiência econômica. A morosidade judicial produz excessivos custos para as partes litigantes, influenciando de maneira desfavorável na competitividade das empresas.<sup>13</sup>

Lorizioa e Gurrieria apontam que, uma justiça congestionada e morosa, induz o sistema econômico e as empresas a se comportarem de maneira economicamente ineficiente. Isso se deve ao fato de as escolhas serem destinadas a minimizar a incerteza representada por um processo judicial lento e custoso. Como resultado, há uma redução da competitividade<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup>O tópico examina o tempo e custo para resolução de disputas comerciais por meio de um tribunal de primeira instância local. Com base no caso de uma disputa comercial sobre a qualidade de bens vendidos a uma empresa, o Doing Business analisa o tempo, o custo a partir do momento em que o queixo só entra com a ação até que o pagamento é recebido. Além disso, o índice da qualidade dos processos judiciais avalia se cada economia adota uma série de boas práticas que possam promover a qualidade e eficiência do sistema judicial. A mais recente rodada de coleta de dados foi concluída em maio de 2019. BANCO MUNDIAL. **Doing Business no Brasil**. Doing Business 2020. Grupo Banco Mundial. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploretopics/enforcing-contracts>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>12</sup> MORA-SANGUINETTI, Juan S. **Evidencia reciente sobre los efectos económicos del funcionamiento de la Justicia en España**. Banco de España. Boletim Económico, Enero 2016. Disponível em: <https://www.bde.es/f/webbde/SES/Secciones/.../be1601-art3.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>13</sup> PALMUBO, G.; GIUPPONI, G.; NUNZIATA, L., MORA-SANGUINETTI, J. S. **The economics of civil justice: new cross-country data and empirics**. OECD Economics Department Working Papers, No. 1060, 2013.

<sup>14</sup> LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, 2014, p. 104-112.

Para Suriñach<sup>15</sup>

A lentidão excessiva do sistema judicial gera custos para as partes em disputa por diferentes canais:

- a. Maior risco, menor entrada de novas empresas, menos concorrência, preços mais altos.
- b. Maior risco, menores níveis de investimento, menos competitividade.
- c. Menos disponibilidade de crédito e a um custo mais alto.

Os agentes privados, ao fazerem investimentos, levam em conta a segurança transmitida pelo Poder Judiciário de que os contratos, que asseguram o desempenho da atividade econômica, serão bem implementados e garantidos. Assim, não é suficiente uma legislação adequada, se, o sistema judicial responsável por dirimir as controvérsias, é moroso e ineficiente. A constatação de que os inevitáveis descumprimentos contratuais estarão sujeitos a uma *via crucis* extremamente lenta, mesmo que se tenha a certeza de um desfecho favorável, aumenta significativamente o risco da atividade, esmorecendo a realização de investimentos internos e externos no país, obstando o desenvolvimento econômico nacional.

Além da procrastinação judicial, a insegurança jurídica também caracteriza uma variável de peso e serve de entrave às relações comerciais e ao crescimento econômico do país.

O Direito, ao disciplinar os contratos, os direitos de propriedade e as relações econômicas em si, em conjunto com o Poder Judiciário, ao garantir o cumprimento das normas, permitem certo grau de previsibilidade com relação aos fatores de risco que envolvem as relações econômicas.

Portanto, a norma jurídica e o Poder Judiciário conferem estabilidade às regras do jogo. Isto permite que os agentes econômicos atuem com previsibilidade em relação aos riscos e consequências que permeiam o negócio, diminuindo os riscos envolvidos. A previsibilidade reduz o risco, servindo de incentivo ao investimento e ao emprego de capital para a ampliação e aumento da produtividade, impulsionando, dessa maneira, o crescimento econômico.

---

<sup>15</sup> SURIÑACH, Jordiet al. **Impacto económico del sistema de ejecución de sentencias judiciales y propuestas de mejora**. Universitat de Barcelona; Cambra de Comerç de Barcelona. Barcelona, diciembre de 2017. Disponível em: [www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES\\_SENTENCIAS.../32f603](http://www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES_SENTENCIAS.../32f603). Acesso em: 10 out. 2022.

Logo, quanto maior a segurança jurídica, menores serão os riscos e os custos de transação, maior será a competitividade e o nível de investimentos – propulsores do desenvolvimento econômico.

Consoante Laporta, o antagonismo das decisões judiciais e o conseqüente *déficit* de segurança jurídica, acabam transmitindo “a sensação de uma armadilha a que todos estão condenados a cair inadvertidamente, ao invés do que deveria ser: uma garantia pública de resultados previsíveis de suas decisões”.<sup>16</sup>

Certamente que um ordenamento jurídico tão complexo, disperso e variado como o brasileiro, elaborado por impulsos disseminados e ocasionais, corroboram para a plêiade de interpretações judiciais antagônicas e a incerteza das relações jurídicas. Isso afeta negativamente a autonomia dos sujeitos e agentes econômicos, bem como suas capacidades para planejarem racionalmente suas condutas, investimentos e transações econômicas.

No entanto, não será sobre as características do nosso ordenamento jurídico que esse estudo se ocupará. O presente estudo tem por escopo o *déficit* de segurança jurídica oriundo da ausência de estabilidade e uniformidade das decisões judiciais, ainda que seja certo que essa se deve, em grande medida, às referidas características do ordenamento jurídico.

A ausência de uma jurisprudência consolidada e uniforme é um dos grandes responsáveis pela insegurança jurídica. Não são poucos os casos em que, processos com idênticos pedidos e causa de pedir, recebem decisões antagônicas. Isso desprestigia o sistema judicial, gera insegurança e incerteza, e produz um grande aumento no volume de casos.

A segurança jurídica é corolário da previsibilidade e da estabilidade das decisões, sendo imperioso que casos iguais recebam a mesma decisão. Os agentes precisam ter confiança de que à sua pretensão será dada a mesma resposta que mesmas causas anteriores obtiveram. A resolução igualitária de casos idênticos prestigia não só a segurança jurídica e a inerente necessidade

---

<sup>16</sup> LAPORTA, Francisco J.; MANERO, Juan Ruiz.; RODILLA, Miguel Ángel. **Certeza e predecibilidad de las relaciones jurídicas**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009. p. 28.

de previsibilidade, mas prestigia ainda a isonomia e a duração razoável do processo.

A ausência de uniformização de jurisprudência, o que Gico Júnior denomina de “capital jurídico”, é uma das explicações para o problema de congestionamento dos tribunais brasileiros. O capital jurídico tem relação direta com o número de litígios, bem como, com a decisão de litigar. Quanto maior a divergência de posicionamentos judiciais, maior a probabilidade de haver um litígio apostando na possibilidade de obter um julgamento favorável. “O aumento do hiato de expectativas aumenta o retorno esperado do litígio e, *ceteris paribus*, o número de litígios”<sup>17</sup>. Logo, a ausência de estabilidade das decisões transforma o Poder Judiciário em uma “loteria togada”.

A variedade de posicionamentos judiciais (subinvestimento em capital jurídico), não deixa claro qual a regra prevalecerá em dado caso. Esse fator, aliado a distribuição aleatória dos processos, não permite uma estimativa dos custos e benefícios da ação judicial, deixando a cargo da sorte<sup>18</sup>. À mercê da sorte, o agente otimista tende a superestimar suas expectativas de êxito, tendendo a iniciar uma demanda judicial.

No entanto, a ausência de estabilidade das decisões não atua somente no aumento do número de litígios, ela também reduz a possibilidade de realização de um acordo, com base na mesma superestimativa de obter êxito ou, ainda, um *quantum* maior ao final da demanda.<sup>19</sup>

Em suma, o amplo antagonismo presente nas decisões e o conseqüente *déficit* de capital jurídico carregam insegurança jurídica, impulsionam o número de litígios e reduzem a possibilidade de acordo. Conseqüentemente, esses fatores se traduzem em morosidade e ineficiência.

Na qualidade de fonte do direito, um entendimento jurisprudencial consolidado e estável gera expectativas e condiciona o comportamento dos

---

<sup>17</sup> GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163–198, set./dez. 2014. Disponível em: [bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453). Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>18</sup> GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163–198, set./dez. 2014.

<sup>19</sup> GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163–198, set./dez. 2014.

agentes. Uma jurisprudência instável constitui uma quebra da confiança e da segurança jurídica, desestabilizando as expectativas e trazendo mais complexidade, instabilidade e risco para as relações econômicas.

Abordando um estudo sobre a heterogeneidade com que as decisões judiciais avaliam os danos e estimam o *quantum* indenizatório em ações desse jaez, Gregorio aduz que:

Aúncuando no es de esperar que todos losjuecesresuelvanen forma idéntica casos similares, sí es necesario que lasdecisionesjudicialesguarden una distribución o tendencia razonable y una dispersión mínima. Se trata de un requisito básico para garantizarlaseguridad jurídica, dar predictibilidad y eficiencia a lasoperaciones de seguros y garantizarlaigualdad de todas las personas ante laJusticia. [...] La inseguridad jurídica debilita laconfianzaenel sistema legal y, por su parte, lavolatilidad es costosa, reduceelcrecimiento económico y lainversión, y debilita el sistema financiero.<sup>20</sup>

Decorre, assim, a intensa necessidade de se uniformizar e, também, estabilizar os pronunciamentos jurisdicionais. Somente dessa maneira a jurisprudência terá o condão de trazer a necessária segurança jurídica às relações econômicas e sociais, posicionando-se, verdadeiramente, como uma fonte do direito, e deixando de figurar apenas como um dos argumentos constantes nas peças processuais.

O aumento da complexidade social e do tráfego econômico nas sociedades contemporâneas levou a um aumento vertiginoso no contencioso, superando a capacidade de juízes e tribunais. Ao Poder Judiciário urge adotar técnicas de simplificação e praticidade que reduzam a complexidade social e econômica, assentando as expectativas dos agentes (Luhmann). É função de todo o sistema jurídico dirimir a complexidade social e transmitir confiança, traduzida em uma decisão judicial estável e minimamente previsível.

São muitos, portanto, os benefícios de uma jurisprudência uniformizada e estabilizada: permite agilidade na tramitação dos processos, reduzindo a morosidade; reduz a carga processual e incentiva os acordos extrajudiciais e judiciais, na medida em que possibilita às partes a prospecção do desfecho da

---

<sup>20</sup> GREGORIO, Carlos G. **Justicia y Desarrollo Económico**: cómo abordar un impacto negativo. Disponível em: [www.ijjusticia.org/docs/justicia\\_y\\_economia.pdf](http://www.ijjusticia.org/docs/justicia_y_economia.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

lide; diminui a complexidade social e econômica, transmitindo previsibilidade e permitindo calculabilidade aos agentes; permite a economia de recursos públicos escassos ao evitar a movimentação de todo o aparato judicial, e a perda de tempo e recursos, em milhares de demandas repetitivas.

Uma vez que o Poder Judiciário é um protagonista da vida econômica e fator determinante do desenvolvimento econômico, aumentar sua eficiência e fortalecer a segurança jurídica são cruciais para reduzir o Custo Brasil e permitir um maior desenvolvimento econômico e social no Brasil.<sup>21</sup> No entanto, temos uma tutela jurisdicional morosa e dotada de baixíssimo grau de segurança jurídica.

A redução sensível da morosidade do Judiciário e a promoção de um nível elevado de segurança jurídica são prementes. Esse quadro institucional corrobora o elevado Custo Brasil e impõe um baixo ritmo de desenvolvimento econômico, carreando, por derradeiro, efeitos negativos sobre o bem-estar da sociedade como um todo.

É imprescindível, à vista disso, que busquemos soluções tendentes a dirimir, de maneira eficiente, com as grandes mazelas do nosso Judiciário. É fundamental que o Direito passe a beber na fonte das novas tecnologias disruptivas. A modernização do Judiciário, mediante a inserção de tecnologias disruptivas, constitui uma alternativa hábil a contribuir para os grandes gargalos da morosidade e da insegurança jurídica no Poder Judiciário brasileiro. A automação, o *blockchain* e a Inteligência Artificial, têm o condão de proporcionar uma grande evolução no ecossistema da Justiça, carreando decisões mais ágeis e assertivas, além de contribuir com a redução do Custo Brasil, proporcionando condições para que o país possa se desenvolver melhor.

---

<sup>21</sup> PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, n. 101, p. 141–158, março/abril/maio 2014.

## 2. Aplicação das tecnologias disruptivas ao processo executivo

Nós já vivemos absolutamente rodeados de inteligência artificial, ainda que nos passe tão despercebido que já não lhe damos importância. Os buscadores de jurisprudência, os corretores ortográficos, a sugestão de palavras, os geradores de texto – autocomplete, as propagandas direcionadas de acordo com buscas anteriores e com as preferências de cada indivíduo, e os programas orientados por comando de voz de nossos *smartphones*; todos constituem parcos exemplos de inteligência artificial em nosso cotidiano.<sup>22</sup>

Ainda que o tema seja incipiente, tanto na doutrina quanto na prática jurídica, cogitar que a inteligência artificial não pode aplicar-se em matéria judicial é querer, de maneira obtusa e estéril, frear a realidade e aprisionar-se às amarras da tradição.

Também o processo judicial pode se beneficiar ao abrir as portas a revolução digital. O emprego de soluções tecnológicas e inteligência artificial são ferramentas úteis que podem otimizar etapas da tramitação processual e auxiliar na tomada de decisão judicial, podendo propiciar um protagonismo judicial mais célere, assertivo, eficiente e estável.

Não se trata a inteligência artificial de uma única tecnologia, mas de várias e diferentes tecnologias atuando em funções distintas.

Pode-se definir a Inteligência artificial como a capacidade das máquinas de mimetizar as habilidades humanas. Isto quer dizer que as máquinas, em alguma medida, imitam o pensamento humano, após um processo de aprendizado, baseado em dados que fornecem generalizações sobre dado assunto.<sup>23</sup>

Porém a inteligência artificial alcançará sempre resultados superiores aos que poderia conseguir qualquer ser humano. Isto porque o sistema não somente aceita, mas acessa uma quantidade de dados infinitamente maior que o cérebro humano. Quanto mais dados, maior a possibilidade de relacioná-los e,

---

<sup>22</sup> NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2018. p. 14.

<sup>23</sup> NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2018. p. 14.

portanto, obter melhores resultados. Assim como acontece com as máquinas calculadoras, o sistema é capaz de encontrar alternativas que sequer poderíamos pensar previamente, ao não podermos abarcar todos os dados no cérebro humano.<sup>24</sup>

Com relação a prestação jurisdicional, a utilização dessas tecnologias disruptivas tem muito a contribuir, otimizando e agilizando procedimentos. Mormente procedimentos mecânicos, que constituem a enorme maioria. Tarefas manuais e repetitivas podem e devem ser automatizadas. Inúmeras etapas processuais podem ser realizadas por algoritmos impingindo maior celeridade, eficiência e menores custos.

Neste ponto, as execuções extrajudiciais, que figuram com tempo médio para uma sentença de primeiro grau 7 anos e 9 meses,<sup>25</sup> constituem um campo extremamente profícuo para a utilização massiva de automação e inteligência artificial.

A começar pela elaboração de cumprimento de mandados judiciais. Uma etapa que consome muito tempo, tem um alto custo e baixa efetividade.

Atualmente a decisão judicial é proferida, analisada pelo serventuário que, com base nela, redige o mandado, imprime e encaminha a uma central de mandados. Um servidor recebe os mandados e distribuí para os oficiais de justiça, fisicamente. Os oficiais pegam os mandados e saem a campo para cumpri-los. As certidões são manuais, assim como os recebimentos. Depois o mandado é escaneado para ser juntado ao processo eletrônico.

O sistema Mandamus, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Roraima, em parceria com a Universidade de Brasília, pretende solucionar um dos grandes obstáculos para uma maior eficiência do processo judicial, que se refere ao tempo gasto para cumprimento dos mandados judiciais. O Mandamus utiliza-se de técnicas de IA para automação do processo de elaboração, distribuição e gerenciamento do cumprimento de mandados.

---

<sup>24</sup> NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: Marcial Pons, 2018. p. 15.

<sup>25</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020: Ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

O sistema analisa a decisão judicial, redige o mandado e expede-o para outro robô responsável pela central de mandados. Este robô, responsável pela central de mandados, identifica e classifica as urgências e a natureza do mandado, formando uma ordem de expedição. Os oficiais de justiça passarão a trabalhar com o aplicativo de mandados em seu celular e, mediante a posição de geolocalização dos oficiais pelo mapa, o robô identifica os mais próximos para cumprimento daquele mandado e distribui os mandados para cumprimento. Por meio de um *chatbox* serão respondidas as perguntas acerca da localização do destinatário, da realização da citação ou intimação. Consta, ainda, a maneira de entrega da cópia do mandado que pode ser via e-mail, whatsapp, telegram, ou impresso mediante uma impressora portátil que funciona por *bluetooth*. Importante que a posição do oficial de justiça será validada pelo aplicativo mediante sua geolocalização.<sup>26</sup>

Existe, ainda, a possibilidade de o oficial adicionar no aplicativo qualquer mudança de endereço do destinatário, sendo que o sistema gera, em tempo real, um novo mandado, expedindo-o, também via aplicativo, para o oficial que estiver mais próximo do novo endereço. O sistema também contempla um alerta de pânico para o oficial de justiça que se encontre em caso de perigo. Assim que acionado o alerta, o aplicativo inicia a gravação de sons e imagens.<sup>27</sup>

O sistema Mandamus traz eficiência, celeridade e maior sustentabilidade ao cumprimento dos mandados e, conseqüentemente, a todo o processo judicial. Isto ocorre porque o programa permite a redução de etapas burocráticas, a extinção da utilização de papel, redução do consumo de combustível e o incremento na qualidade do trabalho do servidor e do oficial de justiça<sup>28</sup>. Além de angariar maior celeridade e eficiência no cumprimento de mandados.

Também a busca por bens penhoráveis, etapa fundamental nas execuções, já estão sendo alvo de programas que aliam automação e recursos

---

<sup>26</sup> PINTO, Esdras Silva. Projeto Mandamus do Tribunal de Justiça de Roraima. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago.2020.

<sup>27</sup> PINTO, Esdras Silva. Projeto Mandamus do Tribunal de Justiça de Roraima. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago.2020.

<sup>28</sup> PINTO, Esdras Silva. Projeto Mandamus do Tribunal de Justiça de Roraima. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago.2020.

de inteligência artificial, com o fito de prestar maior agilidade e eficiência na recuperação do crédito.

Atualmente a ordem de bloqueio de ativos financeiros ainda é efetuada de maneira manual e extremamente lenta, vez que os pedidos devem ser requeridos um a um. Os lotes de pedidos são enviados durante a noite para as instituições financeiras a são respondidas até as 14 horas do próximo dia útil. No dia seguinte o servidor tem que entrar no sistema, verificar todas as respostas, analisar o resultado de cada processo solicitado, e cadastrar uma conta para a remessa do valor.

Substituindo as ordens de bloqueio de ativos manuais, repetitivas e lentas, os sistemas de automação e IA automatizaram e facilitaram a busca por bens penhoráveis. O sistema atualiza automaticamente o valor da dívida executada e expede a ordem de bloqueio de ativos pelo sistema SisbaJud. O resultado desse bloqueio também é interpretado pelo robô, que pode ser pré-programado para efetuar o imediato desbloqueio em caso de quantia irrisória, contas poupança, e demais casos que o magistrado julgar conveniente pré-programar o sistema.

Caso o produto da penhora de ativos possa ser utilizado, o sistema transfere-o automaticamente para uma conta previamente indicada e cadastrada. Ainda, sendo o montante bloqueado suficiente para quitar integralmente o débito, o sistema elabora a minuta de sentença de extinção a ser posteriormente confirmada pelo magistrado ou servidor. Caso contrário, o robô dá continuidade com as buscas de bens penhoráveis junto aos sistemas RenaJud (que permite a consulta e inclusão de restrições de veículos de propriedade dos devedores junto ao Detran), e InfoJud (que possibilita a consulta das declarações de imposto de renda dos executados).

Plataformas com estas funções já estão operando em alguns Tribunais com o fito de prestar maior celeridade às execuções fiscais, que constituem o maior número de ações em todos os Tribunais brasileiros.

É o caso da Victoria, em funcionamento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e que, em apenas três dias de testes, bloqueou bens de devedores em 6.619 execuções, gerando uma arrecadação de R\$ 32 milhões de reais.

Trabalho que levaria dois anos e meio para ser concluído mediante a ocupação de todos os funcionários do cartório<sup>29</sup>. Isto foi possível porque o sistema possui comunicação integrada com os sistemas SisbaJud, RenaJud e InfoJud, automatizando a busca por bens penhoráveis.

Enquanto manualmente um servidor dispense, em média, 35 minutos em cada processo para acessar referidos sistemas, o Victoria realiza todas essas operações em apenas 25 segundos, com uma acurácia<sup>30</sup> de 99,95%.<sup>31</sup>

O sistema também pode ser treinado para analisar automaticamente a ocorrência de prescrição intercorrente e, quando for o caso, elaborar a minuta da sentença, reconhecendo a extinção da ação pela ocorrência de prescrição. É o caso do sistema implementado na 5ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, que, ao analisar 8 mil processos, detectou a ocorrência de prescrição intercorrente em 1.500 deles, elaborando as respectivas minutas de sentença.<sup>32</sup>

Existem plataformas, como a Poti, que opera no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, que permitem a programação prévia para que o sistema efetue novas tentativas futuras em períodos previamente estabelecidos, aos moldes do atual funcionamento do sistema SisbaJud com a “teimosinha”. Essa funcionalidade é extremamente salutar para evitar a paralisação da execução, dando seguimento regular e constante à busca de bens e às execuções.

Logo, a implementação da inteligência artificial em etapas simples, repetitivas e mecânicas, permite otimizar a utilização de recursos humanos e a gestão processual, proporcionando economia, além de maior celeridade na recuperação do crédito e no andamento das execuções fiscais.

Os próximos passos exigem que, também as execuções de título extrajudiciais e cumprimentos de sentença, sejam contempladas pelos sistemas, prestando maior agilidade e eficiência no âmbito das relações privadas, permitindo uma resposta processual mais rápida e segura.

---

<sup>29</sup> PORTO, Fábio. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

<sup>30</sup> Medida de efetividade da máquina.

<sup>31</sup> PORTO, Fábio. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

<sup>32</sup> LEITE PAULO, Rafael. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

Ainda no âmbito da busca por bens penhoráveis, a utilização de Blockchain, para garantir a segurança e integridade dos registros, tende a possibilitar a implementação de um registro geral de imóveis. Referido registro geral deve unificar os sistemas dos registros de imóveis em todo o território brasileiro, permitindo consultas por bens imóveis de maneira virtual, ampla (em todo o Brasil) e célere.

Neste sentido está a recente Lei 14.382/2022, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), com o fito de viabilizar exatamente essa integração nacional de registros públicos.

A tecnologia também torna possível o desenvolvimento de uma plataforma de avaliação de bens, contemplando dados sempre atualizados de Tabela FIPE, do valor do metro quadrado de cada cidade do país, permitindo uma avaliação rápida dos bens penhorados.

Todas essas medidas constituem automatizações de procedimentos estritamente mecânicos, repetitivos e lentos, trazendo a possibilidade de prestar maior economia, agilidade e eficiência às execuções extrajudiciais, variáveis de enorme relevo para o estímulo das relações comerciais e redução do Custo Brasil.

Em segunda instância, a automação e a IA vêm sendo utilizada para etapas iniciais de reconhecimento do objeto da demanda e classificação das demandas. O reconhecimento do objeto da demanda e classificação das ações permite que os casos repetitivos e demandas de massa sejam agrupados e julgados conjuntamente, garantindo maior celeridade, estabilidade nas decisões e, conseqüentemente, segurança jurídica.

A plataforma Radar, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, automatizou a identificação de demandas repetitivas mediante agrupamento por semelhança. Havendo semelhança superior à um determinado percentual (estabelecido pelo operador), o sistema agrupa os processos tidos por semelhantes, viabilizando que as causas repetitivas sejam julgadas conjuntamente.

O julgamento pelo colegiado também é facilitado, uma vez que o voto do relator é inserido na plataforma digital e fica à disposição dos demais julgadores

para ratificá-lo ou sugerirem alterações. Assim que os desembargadores entrarem em acordo, e, formulada a decisão paradigma, os recursos repetitivos agrupados são julgados em conjunto em apenas alguns segundos.<sup>33</sup>

Em novembro de 2018, em sessão inédita, a8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou 280 processos com apenas um click do computador, utilizando dos recursos de automação que a plataforma Radar instaurou no Tribunal.<sup>34</sup>

Essa funcionalidade, de agrupamento de demandas repetitivas e julgamento conjunto, permite que uma decisão, com valor de precedente qualificado, seja aplicada a todas as ações que versem sobre a mesma matéria de direito, carreando maior segurança jurídica, além de agilidade, eficiência e economia.

Também as demandas de massa podem ser identificadas, classificadas e receberem uma mesma decisão – o que é extremamente desejável sob o ponto de vista da segurança jurídica. Este é o propósito inicial do robô Larry desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

O robô acompanha todas as petições iniciais que são protocoladas no sistema Projudi e, ao encontrar similaridade mínima de 93% entre os processos novos e uma demanda de massa paradigma, ele alerta que se trata de uma demanda de massa e sugere uma decisão que o próprio magistrado já proferiu para demandas do mesmo tipo. O sistema ainda consegue analisar e identificar novas demandas como sendo de massa, por serem assuntos muito recorrentes, indicando que este tipo de demanda pode sofrer agrupamento para julgamento conjunto.<sup>35</sup>

Isto torna possível uma maior estabilidade nas decisões proferidas, permitindo que casos iguais recebam o mesmo desfecho. Ainda, há um notável

---

<sup>33</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>34</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>35</sup> LUZ, Marcos Caires. PROJETO LARRY DO TJPR. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago.2021.

incremento de tempo e produtividade, uma vez que o sistema opera 24 horas por dia e, somente no período de testes, em que analisou 530 petições iniciais protocoladas, Larry conseguiu impulsionar 236 demandas de massa<sup>36</sup>.

A automatização e a comparação semântica de documentos, utilizadas na identificação e leitura das principais peças do processo, permite, também, o reconhecimento do objeto da ação e a verificação se o tema está inserido em algum caso repetitivo do Tribunal estadual, do Superior Tribunal de Justiça, ou de repercussão geral, no caso do Supremo Tribunal Federal – o que agiliza o procedimento de admissibilidade e rotulação dos recursos.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça foi desenvolvido o programa Sócrates, que, apoiado por outra ferramenta de IA denominada Athos, identifica o objeto do recurso interposto e analisa o enquadramento em um dos temas afetados para julgamento sob o rito dos repetitivos, ou, se referido recurso contempla um tema cujo entendimento já foi pacificado pela Corte. Funções que tendem a angariar mais estabilidade nas decisões e efetividade ao sistema de precedentes.

Desde que está em operação, o Sistema Athos já proporcionou um incremento de 1/3 na produtividade no NUGEP - Núcleo de Gestão de Precedentes do STJ.<sup>37</sup>

Nesta mesma linha, buscando trazer mais efetividade ao sistema de precedentes, foi desenvolvido o sistema LEIA Precedentes. Em operação no Tribunal de Justiça do Amazonas, este sistema tem por fito identificar quais processos podem ser sobrestados por estarem vinculados à temas de precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores.

Cada magistrado possui quase 7 mil processos em seu acervo<sup>38</sup>. Mensalmente são enviadas comunicações, oriundas dos Tribunais superiores, contemplando temas que foram afetados para julgamento, tornando necessário

---

<sup>36</sup> LUZ, Marcos Caires. PROJETO LARRY DO TJPR. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago. 2021.

<sup>37</sup> MARTINS, Amilar. Projeto Athos. In: **Webinar Inteligência Artificial na Justiça**, Judiciário Exponencial, 25 ago.2022.

<sup>38</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020: Ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

o sobrestamento dos processos que contemplem o tema afetado. Diante da quantidade de processos e novos temas afetados, torna possível aferir a completa impossibilidade de se efetuar este rastreo e sobrestamento de processos de maneira manual. Somente com a utilização de tecnologias disruptivas torna possível uma efetiva pesquisa de similaridade com os temas afetados, permitindo a devida efetividade aos precedentes judiciais e estabilidade decisória.

Com o mesmo objetivo de gerenciamento de precedentes, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, estão para lançar uma plataforma de gerenciamento de precedentes, aumentando a possibilidade de cada juiz controlar o seu acervo, enquadrando as respectivas demandas dentro dos precedentes qualificados dos tribunais superiores. Essa plataforma tende a impedir que demandas com temas já pacificados cheguem aos tribunais superiores, permitindo mais agilidade na tramitação e, também, estabilidade jurisprudencial, em apreço à segurança jurídica.

Também a admissibilidade dos recursos extraordinários tende a sofrer sensível redução de tempo, ao passo que ganhou mais precisão. A plataforma Victor, desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal, reconhece as principais peças dos autos e efetua a leitura das partes principais a fim de destacar o tema tratado. A partir daí o robô verifica o enquadramento do tema tratado em um dos temas de Repercussão Geral da base de dados do STF.

São analisados no STF aproximadamente 80 mil processos por ano, dos quais se faz necessária a associação a algum tema de repercussão geral para serem admitidos. A análise manual por um servidor leva, em média, 15 (quinze) minutos para ser concluída. Não é difícil concluir a enorme quantidade de tempo dispendido e a grande procrastinação processual que causa.<sup>39</sup>

Victor reduziu o tempo médio, de separação e classificação das peças processuais, de 15 minutos para 4 segundos, com acurácia de 94%. Reduziu o

---

<sup>39</sup> SANTOS FILHO, Edmundo Veras. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22 Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

tempo de análise da repercussão geral de 11 minutos para 10 segundos, com acurácia de mais de 84%.<sup>40</sup>

Atualmente (2022), existe 1213 temas de repercussão geral na base de dados do STF, porém Victor só foi treinado para 28 deles. Todavia, os planos são de expansão dos sistemas para os demais temas, além de treinamento para desempenhar novas funções.<sup>41</sup>

Ainda é digno de menção os novos contornos que as tecnologias disruptivas podem trazer às provas no processo judicial, permitindo mais agilidade, assertividade e precisão. A utilização de inteligência artificial e automação pode ser valiosa e precisa na verificação da integridade e aspectos valorativos das provas, seja na verificação de autenticidade documental, de provas digitais (no WhatsApp, Facebook, Twitter etc.), de assinaturas; seja na conferência de cálculos, comparação com a taxa média de juros do mercado, dentre outras. Dispensando, assim, as lentas e custosas atas notariais, perícias contábeis e grafotécnicas<sup>42</sup>. Salientando que estas tecnologias podem ser acionadas a qualquer hora do dia, e em qualquer dia da semana.

Outrossim, o alto grau de aprendizado, oriundo das conexões que a grande quantidade de dados permite que sejam feitas, tem o condão de identificar importantes padrões de litígio que hoje nos são ocultos, identificando, por exemplo, litigâncias frívolas<sup>43</sup> e de má-fé, permitindo a adoção de soluções para dirimir com oportunismos que não deveriam encontrar guarida dentro do sistema de justiça, e que tanto corroboram para o excesso de demandas e a morosidade da tutela jurisdicional.

A tomada de decisão judicial também pode ser auxiliada com a utilização de inteligência artificial. Nomeadamente nas demandas repetitivas, com

---

<sup>40</sup> SANTOS FILHO, Edmundo Veras. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22 Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

<sup>41</sup> SANTOS FILHO, Edmundo Veras. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. Fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

<sup>42</sup> NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: Marcial Pons, 2018. p. 16.

<sup>43</sup> Entende-se por litigância frívola o ingresso com ações que sabidamente não possuem chance de êxito.

entendimentos consolidados, súmulas e provimentos vinculantes e com pouca necessidade de verificação probatória.

Por meio da automação e da IA, torna possível a melhor utilização das capacidades cognitivas humanas, relegando atividades repetitivas e mecânicas, que dispensam o trabalho humano, para dedicação a processos mais complexos<sup>44</sup>. E mesmo nestes casos complexos, é possível contar com o auxílio da tecnologia no apoio à tomada de decisão, oferecendo ampla e assertiva coleta de fontes do direito para subsidiar a tomada de decisão judicial. Um bom exemplo é o sistema Watson, desenvolvido pela IBM. Ao se lançar um tópico para debate, o sistema elabora uma lista de argumentos favoráveis e contrários, apoiados por um suporte documentário verdadeiramente surpreendente, que, qualquer ser humano levaria meses para reunir e ler.<sup>45</sup>

A ferramenta Athos, desenvolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, possui funcionalidade semelhante, efetuando a triangulação de jurisprudência e permitindo que o sistema traga, em questão de segundos, processos semelhantes ao apresentado, entendimentos convergentes e divergentes dentro dos órgãos fracionários da Corte e eventuais superações ou distinções de precedentes qualificados.

Ao contrário do limite humano de armazenamento e de acesso às informações armazenadas, que por alguma razão desconhecida, olvidamos partes relevantes das informações que adquirimos ao longo da vida; a máquina praticamente não tem limite de armazenamento de informações<sup>46</sup>. E quanto maior a quantidade de dados, maiores as possibilidades de conexões aparentemente aleatórias e *insights* ocultos, muito além dos limites da mente humana.

As evidências e experiências, que já estão em funcionamento no Poder Judiciário, reforçam a constatação de que a automação e os recursos de

---

<sup>44</sup>HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. **Direito e Inteligência Artificial**. Coleção Inteligência Artificial e Jurisdição. Volume 2. DR.IA. Brasília, 2020. Disponível em: [www.dria.unb.br](http://www.dria.unb.br). Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>45</sup>NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: Marcial Pons, 2018. Pág. 20.

<sup>46</sup>NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: Marcial Pons, 2018. Pág. 22.

inteligência artificial podem impingir maior dinâmica e eficiência, tanto na tramitação processual, como na tomada de decisão judicial. Isso beneficia todo o Judiciário nacional, com redução de custos e do tempo de tramitação dos processos, além de possibilitar maior estabilidade nas decisões e segurança jurídica.

Execuções contratuais mais céleres, assertivas, e com maior estabilidade nas decisões, contribuem com a redução do Custo Brasil, abrindo as portas para o aumento do número de investimentos no país, assim como das relações comerciais e de crédito, proporcionando maiores possibilidades para o país se desenvolver economicamente.

### **Considerações finais**

O Poder Judiciário representa um papel contundente no ambiente de negócios e na determinação do nível e ritmo do desenvolvimento econômico no país. Uma justiça morosa e com *déficit* de segurança jurídica induz o sistema econômico e as empresas a se comportarem de maneira economicamente ineficiente. Isso ocorre em virtude de as escolhas serem destinadas a minimizar a incerteza, representada por um processo judicial excessivamente lento e inseguro.

Em momento algum se ignora que o Judiciário é um agente externo à economia, com outros propósitos definidos na Carta da República. O objetivo deste estudo foi trazer a lume a influência exercida pelo sistema de justiça na realidade econômica e social do país. Um Poder Judiciário moroso e ineficiente nas execuções contratuais é uma das variáveis que determinam o alto Custo Brasil, sendo responsável, dentre outros fatores, pelo pífio crescimento econômico que o Brasil vem apresentando sucessivamente – o que reflete, invariavelmente, no padrão socioeconômico de toda a sociedade.<sup>47</sup>

---

<sup>47</sup>Consoante Jeffrey Sachs, em sua obra, “O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos”, o desenvolvimento econômico não é um jogo de soma zero, em que os ganhos de alguns são inevitavelmente espelhados pelas perdas de outros. Nesse jogo, todos podem vencer. Assim, o autor demonstra que desenvolvimento econômico tem o condão de

A redução sensível da morosidade do Judiciário e a promoção de maior grau de segurança jurídica é premente. Esse quadro institucional corrobora o elevado Custo Brasil e impõem um menor ritmo de desenvolvimento econômico a nosso país, carreando, por derradeiro, externalidades negativas sobre o bem-estar da sociedade como um todo.

Dado esse diagnóstico, é imperioso que o Poder Judiciário amplie seu campo de visão para os impactos econômicos que produz no país e na sociedade, e abra as portas aos avanços tecnológicos.

As transformações e mudanças de paradigma propiciadas pela revolução digital são profundas, não somente no meio econômico e social, mas também o meio jurídico encontra, na disrupção e na inovação, um diversificado e efetivo leque de possibilidades para o aprimoramento de toda a atividade jurisdicional.

Em que pese o Direito seja uma ciência tradicionalmente refratária a inovações, é imprescindível que o Direito passe a beber de outras fontes. A utilização de tecnologias disruptivas no processo judicial representa a necessária e tempestiva inserção do Poder Judiciário à era digital, utilizando o amplo espectro tecnológico existente para angariar maior agilidade e assertividade na prestação jurisdicional, propiciando um protagonismo judicial mais célere, eficiente e estável, e com menores custos econômicos e sociais. Um Judiciário que contribua não só para o aprimoramento e estabilidade das relações sociais, como também desempenhe o papel de propulsor do desenvolvimento econômico do país – o que também beneficia todo o arranjo social.

---

melhorar a qualidade de vida da população e dirimir com a pobreza extrema. SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza**: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

## Referências

BANCO MUNDIAL. **Doing Business no Brasil**. Doing Business 2020. Grupo Banco Mundial. 2020. Disponível em: <https://portugues.doingbusiness.org/pt/data/exploretopics/enforcing-contracts>. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em números 2020: Ano-base 2019**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163–198, set./dez. 2014. Disponível em: [bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453). Acesso em: 10 out. 2022.

GREGORIO, Carlos G. **Justicia y Desarrollo Económico: cómo abordar un impacto negativo**. Disponível em: [www.iijusticia.org/docs/justicia\\_y\\_economia.pdf](http://www.iijusticia.org/docs/justicia_y_economia.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. **Direito e Inteligência Artificial**. Coleção Inteligência Artificial e Jurisdição. Volume 2. DR.IA. Brasília, 2020. Disponível em: [www.dria.unb.br](http://www.dria.unb.br). doi: 10.29327/521174. Acesso em: 10 out. 2022.

LAPORTA, Francisco J.; MANERO, Juan Ruiz.; RODILLA, Miguel Ángel. **Certeza e predecibilidad de las relaciones jurídicas**. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009.

LEITE PAULO, Rafael. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, p. 104-112, 2014.

LUZ, Marcos Caires. PROJETO LARRY DO TJPR. In: Webinar Inteligência Artificial na Justiça, **Judiciário Exponencial**, 25 ago. 2021.

MARTINS, Amilar. Projeto Athos. In: Webinar Inteligência Artificial na Justiça, **Judiciário Exponencial**, 25 ago. 2022.

MORA-SANGUINETTI, Juan S. **Evidencia reciente sobre los efectos económicos del funcionamiento de la Justicia en España**. Banco de España. Boletim Económico, Enero 2016. Disponível em: <https://www.bde.es/f/webbde/SES/Secciones/.../be1601-art3.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

NIEVA FENOLL, Jordi. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madri: MarcialPons, 2018.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. tradução Rafael Abraham. 1.ed. Santo André, São Paulo: Editora Rua do Sabão, 2020.

PALMUBO, G.; GIUPPONI, G.; NUNZIATA, L., MORA-SANGUINETTI, J. S. **The economics of civil justice: new cross-country data and empirics**. OECD Economics Department Working Papers, n. 1060, 2013.

PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, n. 101, p. 141–158, março/abril/maio 2014.

PINTO, Esdras Silva. Projeto Mandamus do Tribunal de Justiça de Roraima. In: Webinar Inteligência Artificial na Justiça, **Judiciário Exponencial**, 25 ago. 2020.

PORTO, Fábio. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

ROSA, Alexandre; GUASQUE, Bárbara. O avanço da Disrupção nos Tribunais Brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique; WOLKART, Erik Navarro (org.). **Inteligência Artificial e Direito Processual: os impactos da virada tecnológica no Direito Procesual**. 2.ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPODVIM, 2021. p. 93-121.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

SANTOS FILHO, Edmundo Veras. In: **ENASTIC JUSTIÇA 4.0**. Inteligência Artificial, a Revolução do Setor Jurídico. Evento realizado em 22. fev. 2019. Local: sede da DATAPREV em Brasília (DF).

SURIÑACH, Jordiet al. **Impacto económico del sistema de ejecución de sentencias judiciales y propuestas de mejora**. Universitat de Barcelona; Cambra de Comercio de Barcelona. Barcelona, diciembre de 2017. Disponível em: [www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES\\_SENTENCIAS.../32f603](http://www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES_SENTENCIAS.../32f603). Acesso em: 10 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **TJMG utiliza inteligência artificial em julgamento virtual**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.